



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL. Nº 191  
10

RECEBI O ORIGINAL  
Em 13 02 2019  
[Signature]

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 149/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Francisco Sabino de Moura - Peixaria - EPP**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Marechal Rondon, nº 10, Dom Pedro I, Tabatinga-AM.

**CNPJ/CPF:** 11.794.801/0001-92

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.227.209-2

**FONE:** (97) 99184-1828

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0407.1811

**PROCESSO Nº:** 1191/T/15

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos Alimentares – Fabricação de gelo em escama

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Marechal Rondon, nº 10, Dom Pedro I, Tabatinga-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de gelo em escama.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

13 FEV 2019

[Signature]  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

[Signature]  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O. Nº 149/16-01**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1191/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Manter em dias a manutenção dos equipamentos (produção) e em perfeito estado de conservação a fim de evitar processos corrosivos.
9. Apresentar quando da solicitação da renovação da Licença de Operação a este IPAAM Laudo Técnico de Inspeção da fábrica de gelo em escama, com Anotação de Responsabilidade Técnica-ART.